



QUALIFICAR PARA INCLUIR
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

«QUALIFICAR PARA INCLUIR ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL»

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º

A Associação «Qualificar para Incluir – Associação de Solidariedade Social» é uma instituição particular de solidariedade social com sede na freguesia de Bonfim, Porto, Rua de Santos Pousada, 840, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Associação «Qualificar para incluir – Associação de Solidariedade Social» tem por objectivos:

- prevenir e reparar processos de marginalização social que envolvem crianças, jovens e famílias económica e socialmente vulneráveis;
- apoiar o desenvolvimento psicossocial das crianças e jovens acima referidos, proporcionando-lhes condições necessárias para assegurar a sua qualificação pessoal e social;
- dinamizar as relações entre as famílias das crianças e jovens, a escola e outras entidades públicas e privadas da comunidade e o seu âmbito de acção abrange o distrito do Porto.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) um Centro de Actividades de Tempos Livres que, através do suporte às aprendizagens formais e da prática de actividades culturais diversificadas, proporcione o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes que correm riscos de ruptura com as instituições educativas e promova o enriquecimento das sociabilidades;
- b) um Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental que desenvolva uma intervenção sócio-terapêutica centrada na família das crianças e jovens através de uma equipa pluridisciplinar que mobilize os recursos da



- comunidade e apoie as crianças e jovens na elaboração e concretização de projectos de vida que garantam a sua futura qualificação sócio-económica;
- c) um Centro Comunitário que estimule o desenvolvimento do trabalho em rede entre as entidades públicas e privadas da comunidade e canalize os interesses dos adolescentes em torno de projectos de reabilitação sócio-espacial dos seus espaços residenciais;
 - d) actividades de investigação voltadas para a explicação/compreensão dos processos de marginalização social e para a construção de modelos de intervenção preventiva e reabilitadora.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- c) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;

- d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) repreensão;

b) suspensão de direitos até 30 dias;

c) demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º.

3. Os associados efectivos admitidos há menos de três meses podem assistir às reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

4. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

1. a) os que pedirem a sua exoneração;

b) os que deixaram de pagar as suas quotas durante seis (6) meses;



- c) os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 16º

São Órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



Artigo 20º

1. O Presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, excepto no que respeita à Assembleia Geral.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão Social.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 25º

Das reuniões dos órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos três (3) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;

- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos com 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efectuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. As alterações do estatuto só podem ser validamente deliberadas com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.
4. A dissolução ou a cisão ou fusão devem ser votadas por $\frac{3}{4}$ de todos os associados.
5. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou

representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direcção

Artigo 34º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

**Secção IV
Do Conselho Fiscal****Artigo 43º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.



2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direcção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direcção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e, obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes ao ano.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 47º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 48º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o

destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

23 de Julho de 2018

Elis Rodrigues

Langarich Oliveira

Carla Mac

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 54/02, a fls. 79 do Livro n.º 9 e a fls. 61 verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 30/07/2019 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – QUALIFICAR PARA INCLUIR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

NIPC – 505 494 051

Sede – Rua de Santos Pousada, n.º 840, Bonfim – Porto

Direção-Geral da Segurança Social, em 01 AGO. 2019

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranc-social>

